



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 7/2008 – Lei das relações de trabalho

(Proposta de lei)

Com vista a concretizar os trabalhos sublinhados no Relatório das Linhas de Acção Governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no que diz respeito ao “Aperfeiçoamento da legislação laboral e início do estudo sobre o aumento do número de dias de licença de maternidade e de férias anuais”, o Governo da RAEM encomendou, em 2025, a uma instituição terceira a realização de um estudo sobre o aumento do número de dias da licença de maternidade e de férias anuais, tendo realizado, em 2026, uma consulta pública, a fim de auscultar amplamente as opiniões e sugestões de todos os sectores da sociedade relativamente ao conteúdo da revisão legislativa.

Após plena consideração e análise das opiniões recolhidas durante a consulta pública, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 7/2008 – Lei das relações de trabalho”, no sentido de reforçar gradualmente os direitos e interesses laborais dos trabalhadores, tendo em conta, em simultâneo, a capacidade de aceitação das empresas, em particular das pequenas e médias empresas, de modo a alcançar um equilíbrio adequado entre os interesses dos empregadores e dos trabalhadores. O conteúdo principal da proposta de lei é o seguinte:

1. Aumento dos dias da licença de maternidade

A proposta de lei prevê o aumento do número de dias da licença de maternidade dos 70 dias actualmente previstos na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) para 90 dias, dos quais 60 são gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes 30 dias ser gozados por decisão da trabalhadora, total ou parcialmente, antes ou depois do parto, com o objectivo de otimizar continuamente as garantias das trabalhadoras e lhes conferir maior flexibilidade no gozo da licença de maternidade.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Por outro lado, a proposta de lei prevê, ao mesmo tempo, a alteração das disposições sobre as faltas por maternidade constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aumentando o limite máximo das faltas por aborto involuntário para 90 dias e aperfeiçoando a disposição sobre as faltas por morte de nado-vivo, no sentido de melhorar, de forma abrangente, os benefícios e as garantias das trabalhadoras.

2. Aumento dos dias de férias anuais

Mantendo o regime previsto na lei vigente que assegura um mínimo de seis dias úteis de férias anuais, a proposta de lei prevê a introdução de um mecanismo de aumento do número de dias de férias anuais em função da antiguidade do trabalhador, sendo esse número aumentado em um dia útil a cada dois anos completos de antiguidade e, quando esta for superior a 12 anos, o número de dias de férias anuais atingirá 12 dias úteis. Pretende-se, através de uma abordagem relativamente moderada, melhorar gradualmente o direito ao descanso dos trabalhadores e permitir que as empresas, em particular as pequenas e médias empresas, se adaptem gradualmente ao novo regime de férias.